PORTARIA FCP N.º 98, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007

PORTARIA FCP Nº 57, DE 31 DE MARÇO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Lei n.º 7.688, de 22 de agosto de 1988, e considerando as atribuições conferidas à Fundação pelo Decreto n.º 4.887, de 20 de novembro de 2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombo de que trata o art. 68/ADCT, e o disposto nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

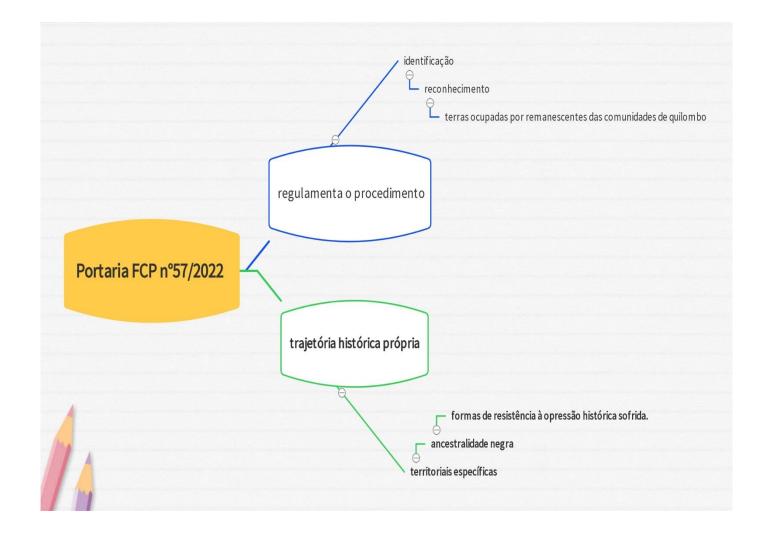
Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos os grupos étnicos raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com *trajetória histórica própria*, dotados de *relações territoriais específicas*, com presunção de *ancestralidade negra* relacionada com *formas de resistência à opressão histórica sofrida*.

Descrições conceituais da Portaria FCP n° 98/2007 (revogada), atualmente a Portaria FCP n° 57/2022.

Objetivo: A seguinte portaria estabelece os procedimentos e etapas para certificação, identificação, demarcação e titulação de terras ocupadas "remanescentes das comunidades de quilombo".

- 01- Trajetória histórica própria: relaciona com suas identidades e especificidades pautados em suas relações com suas terras.
- 02- Relações territoriais específicas: manutenção seus costumes e tradições.
- 03- Ancestralidade Negra: descendência que perpassam traços da escravatura e suas relações de parentescos.
- 04- Formas de Resistência à opressão histórica sofrida: preservações suas identificações culturais e históricas.

Quadro explicativo 03: PORTARIA FCP Nº 57, DE 31 DE MARÇO DE 2022



DECRETO N.º 4.887 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003

Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

- Art. 2°§ 1° Para os fins deste Decreto, a caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante *autodefinição da própria comunidade*.
- § 2º São terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos as utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural.
- § 3º Para a medição e demarcação das terras, serão levados em consideração *critérios de territorialidade* indicados pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sendo facultado à comunidade interessada apresentar as peças técnicas para a instrução procedimental.

Descrições conceituais "DECRETO N.º 4.887 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003"

- 01- Autodefinição da própria comunidade: representação histórica e cultural.
- 02- Garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural: relações com suas terras e diversidade de ocupações dos territórios.
- 03- Critérios de territorialidade: Diversidades de ocupações dos territórios.

Quadro Explicativo 04: DECRETO N.º 4.887 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003

